
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.149, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Pensão Especial Militar em favor de MARINA SILVA NOGUEIRA FIDELIS e de ELOAH NOGUEIRA FIDELIS, viúva e filha, respectivamente, do CABO PM IGOR MIRANDA FIDELIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº 142/2021;

Considerando os termos do Processo nº 2024/1348172,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$3.049,26 (três mil e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), em favor de MARINA SILVA NOGUEIRA FIDELIS e de ELOAH NOGUEIRA FIDELIS, viúva e filha, respectivamente do CABO PM IGOR MIRANDA FIDELIS, falecido em 23 de dezembro de 2023, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% a ELOAH NOGUEIRA FIDELIS, a contar de 20 de janeiro de 2024 até 28 de maio de 2024;

II - 50% a MARINA SILVA NOGUEIRA FIDELIS e 50% a ELOAH NOGUEIRA FIDELIS, a contar de 29 de maio de 2024.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante universitário e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de CABO PM a que foi promovido “postmortem”, assim discriminados:

Soldo (100%)	R\$ 1.386,03
Gratificação de R. de Vida (100%)	R\$ 1.386,03
Gratificação de Habilitação Militar (20%)	R\$ 277,20
Total	R\$ 3.049,26

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.753, DE 02/09/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**